

Toritama, 29 de novembro de 2017.

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Toritama



Atendendo solicitação do Secretário de Ordem Social deste Município, e, consoante justificativa apresentada, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, proceder a abertura do competente processo, visando a locação de imóvel situado à Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel, Toritama-PE.

Recomendo tomar as providências que se fizerem necessárias, de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,


EDILSON TAVARES DE LIMA
-Prefeito-

Toritama-PE, 08 de novembro de 2017.

Memorando SOS Nº 201/2017.

Do Secretário de Ordem Social

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Toritama-PE

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de Seção do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco no município de Toritama, fruto do Convênio nº 002/2017, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, para aumento do efetivo do Corpo de Bombeiros Militares, onde ficou estabelecido o fornecimento de efetivo de 10 bombeiros e dois veículos sendo um deles um caminhão auto-bomba-tanque (ABT), e uma unidade de resgate, decorrendo daí, a necessidade de espaço adequado para os equipamentos fornecidos e de alojamento adequado para os bombeiros;

CONSIDERANDO que a presença do Corpo de Bombeiros Militares na cidade traz evidentes melhorias à segurança do município, bem como dos municípios vizinhos em virtude da localização estratégica do município de Toritama, que contará com atendimento veloz no combate a incêndios, através de efetivo treinado e equipamento de qualidade, ressaltando-se aqui que apenas uma pequena parcela dos municípios no Brasil conta com Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada, bem como o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Com os cordiais cumprimentos, dentro das prerrogativas inerentes a nossa função administrativa, vimos por meio deste, solicitar a **locação do imóvel localizado na Av. Raimundo José da Silva, nº 2074, Bairro Deus é Fiel, Toritama/PE**, de propriedade de ALDENIR PEREIRA DAS NEVES, CPF nº 040.565.594-006, pelo valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com data inicial em 01 de novembro de 2017, pelo período de 22 meses (01 de setembro de 2019), com

possibilidade de prorrogação, por apresentar as condições adequadas para instalação da unidade acima referida, conforme exposto nas imagens a seguir em anexo. Os pagamentos dos aluguéis deverão ser depositados na conta poupança de titularidade do Locador, na Caixa Econômica Federal, Ag.-2551, Op.-013, Conta – 34.850-7.

O imóvel acima mencionado atende a necessidade de alojamento do efetivo bem como da guarda dos veículos, sendo um deles de grande porte, possuindo dimensões adequadas e piso que suporta grande peso, se mostrando adequado a receber os veículos disponibilizados e a proporcionar alojamento adequado aos bombeiros, conforme se verifica nas fotos abaixo:



A) Fachada



B) Interior



C) Interior 2





D) Detalhe do interior.

Ademais o imóvel em questão possui posicionamento estratégico, as margens da BR 104, facilitando o acesso e a saída para ocorrências, de modo que sua escolha foi condicionada ainda pela ausência de outros imóveis disponíveis para locação que reunissem as características necessárias, haja vista os galpões similares que atendem as exigências estarem ocupados pelo comércio local.

Ressalte-se ainda que foram feitas três vistorias no local por representantes do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, a primeira delas pelo Major Ferraz, subcomandante do grupamento de incêndio de caruaru, a segunda pelo Coronel Ivan Ramos, e a terceira pelo Tenente Coronel Fernandes, Engenheiro do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, que atestaram que o imóvel é adequado a função para o qual será destinado.

Por fim cumpre apontar que o preço do aluguel proposto está compatível com os preços praticados no mercado imobiliário do município, conforme laudo de avaliação.

DA DISPENSA

As razões acima apresentadas demonstram a possibilidade de dispensa de licitação, em virtude da destinação do imóvel atender as finalidades precípuas da administração, o fato de sua escolha estar condicionada por necessidades de instalação e localização, afinal o Corpo de Bombeiros deve ter localização estratégica e possuir estrutura para alojamento e garagem de veículos de grande porte, bem como o preço é compatível com o valor de mercado, tal como dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 24, § X, vejamos:

“Art. 24 É dispensável a licitação:



(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e em conformidade com as disposições legais sobre o tema, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a ratificação com a adoção das demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nestes termos, contamos com vossa colaboração e aproveitamos para renovar nossos préstimos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ROBSON DE LIMA ANDRADE

Secretário de Ordem Social



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 002/2017 -DPLAG/CBMPE-SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TORITAMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.





O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.982/0001-25, com interveniência da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, CNPJ nº 02.960.040-0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Gestão Integrada, Sr. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 681.170.274-53, portador da cédula de identidade nº 3779745 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE**, sediado na Av. João de Barros, nº 399, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Cel. BM **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, Comandante Geral da Corporação, Identidade nº 2.789.105-4 expedida pelo CBMPE, CPF nº 683.328.904-20, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE, ora denominado **PRIMEIRO COOPERADO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, doravante denominado **SEGUNDO COOPERADO**, neste ato representado constitucionalmente por seu Prefeito, o Sr. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.3340838, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº.688.024.474-20, residente e domiciliado no município de Toritama, firmam o presente **TERMO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de Janeiro de 2006, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, em seu art.40 e na Constituição Estadual, em seu art.37, inciso XXII, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes para apoio e reforço especial das Ações de Defesa Social, conforme Plano de Trabalho estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho constante no ANEXO I e já formalmente aprovado deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da cláusula sexta deste ajuste.

Assuntos Jurídicos
Município de Toritama



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



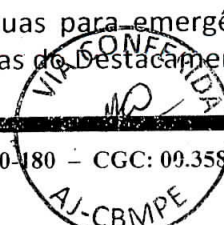
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao PRIMEIRO CONVENENTES (CBMPE):

- a) Disponibilizar o efetivo do quadro funcional do CBMPE num quantitativo diário de 10(dez) bombeiros militares, conforme as funções que estão especificadas no Plano de Trabalho constante no ANEXO I e ANEXO II, para comporem o Destacamento Avançado de Bombeiros, de forma ininterrupta, prestando serviço de 24h a população;
- b) Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam os bombeiros militares participantes do presente Convênio;
- c) Disponibilizar viaturas, todas devidamente equipadas com os materiais e equipamentos necessários ao controle de prevenção, combate a incêndio e resgate, respectivamente, para ativação do serviço no município, sendo certo que essas viaturas, equipamentos e materiais continuam a integrar o patrimônio do CBMPE, sendo incumbência deste efetuar a manutenção e abastecimento das referidas viaturas;
- d) Participar ativa e colaborativamente de Programas e Projetos desenvolvidos pelo Município e suas secretarias, voltados para a prevenção a incêndios e acidentes em geral;
- e) Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste convênio;
- f) Efetuar a remuneração e indenizações dos Bombeiros Militares, conforme legislação vigente (diárias, gratificações, PJES, GEC, outras), não arcando, o segundo conveniente, com qualquer responsabilidade de ordem funcional.
- g) O comandante do Destacamento Avançado de Bombeiros em Toritama será o Fiscal do Termo de Cooperação.

II - Compete ao SEGUNDO CONVENENTE (Prefeitura Municipal de Toritama):

- a) Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que o Corpo de Bombeiros possa atuar tempestivamente;
- b) Disponibilizar imóvel, mediante locação, para ser a nova sede do Corpo de Bombeiros Militar Pernambuco - CBMPE em Toritama/PE, após a formalização do Termo de Cooperação Técnica, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$6.000,00** (seis mil reais);
- c) Instalar e manter 03 (três) linhas telefônicas, sendo duas para emergência (193) e 01 (uma) administrativa e pontos de internet, nas dependências do Destacamento Avançado de





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



Bombeiros, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 300,00** (trezentos reais), com uso restrito para os fins que se destinam este convênio;

d) Efetuar mensalmente a manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura do imóvel, bem como, limpeza nas dependências interna do Destacamento; cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

e) Custear despesas de conta de energia elétrica do imóvel no qual será a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Toritama, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$1000,00** (mil reais) por mês;

f) Custear despesas de água do imóvel no qual será a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Toritama, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$400,00** (quatrocentos reais) por mês;

g) Disponibilizar o material permanente previsto no Anexo III do presente instrumento, conforme prevê o §1º, inciso VII, art.2§ do Decreto nº28.820/2006, ficando o Segundo Cooperado obrigado a celebrar Termo de Doação com Encargo, a fim de formalizar a transferência dos referidos bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

h) Disponibilizar água mineral para as equipes de serviço operacional e administrativa, não ultrapassando o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por mês;

i) Disponibilizar material de expediente administrativo para o desempenho das atividades burocráticas e operacionais do Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama, não ultrapassando o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por mês;

j) Viabilizar serviços de lubrificação e borracharia na frota (viaturas) do CBMPE, disponíveis no Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama; cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 300,00** (trezentos reais);

l) Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as Viaturas de Combate a Incêndio (Auto Bomba Tanque – ABT) em serviço no Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama; cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);

m) Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste Termo, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o CBMPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



m) O Secretário de Ordem Social (ou secretaria que venha a substituí-la) do município de Toritama será o fiscal do Termo de Cooperação.

III - Compete aos COOPERADOS, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Termo, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste Termo será de **24 (vinte e quatro) meses**, que contará de 01/09/2017 a 01/09/2019, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de competente **Termo Aditivo**, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

I- Às despesas previstas na Cláusula Terceira serão custeadas pelo Município após solicitação do gestor responsável de cada unidade do órgão operativo, remetida em formulário próprio;

II- Os recursos disponibilizados pelo Município para o convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no **Decreto nº 28.820 de 16/01/2006**.

III- O SEGUNDO COOPERADO deverá remeter cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Convênio, para a Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais da Secretaria de Defesa Social do Estado, bem como para a Unidade de Contratos e Convênios do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido:

- I – Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;
- II – Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 30 (trinta) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- III – Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

Os recursos alocados para a execução deste Termo têm como fonte o Tesouro do Município e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Unidade Gestora : 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social:





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Unidade: 234001 – Secretaria de Ordem Social

Função: 6 – Segurança Pública

Sub Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 402 – Gestão Administrativa do Município

Ação: 201002 – Manutenção das Ações Vinculadas a Defesa Civil do Município

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

O valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)** será para custear os valores financeiros no exercício de 2017, entre **01/09/2017 a 31/12/2017** e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a lei nº8.666/93.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº. 101/200, artigo 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

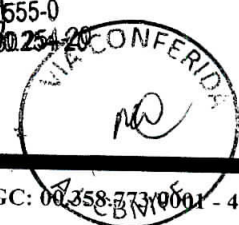
EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Cel. BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO FRANCO
CPF/MF: 085 75415461

Nome: Janaína Pessoa da Silva
Mat. 208.655-0
CPF/MF: 780.980.254-20





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBÉIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

I. Identificação do Objeto a Ser Executado:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os cooperados para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Período de Execução

Set/2017

Set/2019

II. Metas a Serem Atingidas/ Etapas ou Fases de Execução.

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	
01	1.1	Apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de Toritama.	CBMPE	-----	-----	Set/2017	Set/2019
	1.2	Disponibilizar o efetivo diário de até 10(dez) Bombeiros Militares com o regime de 24(vinte e quatro) horas de serviço	CBMPE	-----	-----	Set/2017	Set/2019
	1.3	Disponibilizar imóvel para ser a nova sede do Corpo de Bombeiros de Toritama após a formalização do convênio	PREFEITURA	6.000,00	144.000,00	Set/2017	Set/2019
	1.4	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de água (COMPESA) do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017	Set/2019
	1.5	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de	PREFEITURA	1.000,00	24.000,00	Set/2017	Set/2019



Handwritten signatures and initials



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



	(CELPE) do Destacamento Avançado de Toritama.					
1.6	Efetuar a remuneração e indenizações dos Bombeiros Militares, conforme legislação vigente (diárias, gratificações, PJES, GEC, outras)	CBMPE	-----	-----	Set/2017	Set/2019
1.7	Efetuar a mensalmente manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura do imóvel, bem como, limpeza nas dependências interna do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017	Set/2019
1.8	Viabilizar serviços de lubrificação e borracharia na frota (viaturas) do CBMPE, disponíveis no Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	300,00	7.200,00	Set/2017	Set/2019
1.9	Instalar e manter 03 (três) linhas telefônicas, sendo duas para emergência (193) e 01 (uma) administrativa e pontos de internet, nas dependências	PREFEITURA	300,00	7.200,00	Set/2017	Set/2019





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

	do Destacamento Avançado de Toritama.					
1.10	Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as Viaturas de Combate a Incêndio (Auto Bomba Tanque – ABT) em serviço no Destacamento Avançado.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017	Set/2019
1.11	Disponibilizar material para expediente administrativo para o desempenho das atividades burocráticas e operacionais do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	50,00	1.200,00	Set/2017	Set/2019
1.12	Disponibilizar água mineral as equipes de serviço operacional e administrativo.	PREFEITURA	150,00	3.600,00	Set/2017	Set/2019
TOTAIS			9.000,00	216.000,00		

III. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O Presente Termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para a unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio.

Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura Municipal de Toritama/PE, utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do competente Convênio e conforme abaixo:

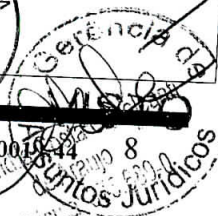
Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Órgão Orçamentário: 24000 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

Unidade ORÇAMENTÁRIA: 234001 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Sub Função: 182 – DEFESA CIVIL





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Programa: 402 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.1002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

O valor de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)** será para custear os valores financeiros no exercício de 2017, entre **01/09/2017 a 31/12/2017** e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a lei nº8.666/93.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº. 101/200, artigo 25, incisos e parágrafos.

IV. Cronograma de Início e Fim de Execução do Objeto:

Presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, mediante comum acordo entre as partes.

V. Escala de Serviço:

Manter no Destacamento de Bombeiros, sempre que possível, uma escala de serviço, no regime de 24:00/72:00 horas.

Recife, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada/SDSI

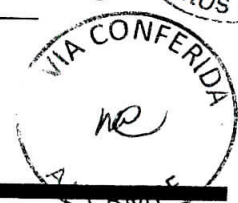
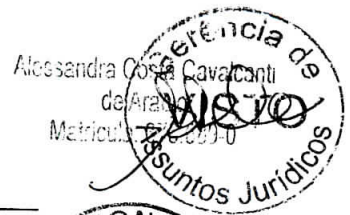
EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Cel. BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO PRADO
CPF/MF: 685 854 154 61

Nome: Janaina Pessoa da Silva
Mat: 208.555-0
CPF/MF: 780.980.254-20

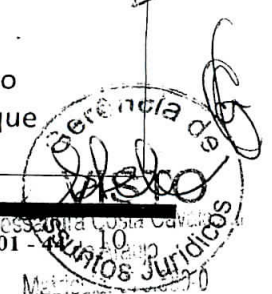




ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
DETALHAMENTO DE EFETIVO E VIATURAS

FUNÇÃO	EFETIVO	VIATURA
Chefe das Guarnições Graduado de Dia	01 BM Graduado	Auto Resgate Auto Salvamento
Chefe das Guarnições Graduado de Dia	01 BM Graduado	Auto Bomba Tanque
Motorista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento
Motorista	01 BM Grad/Sd	Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate Auto Salvamento Auto Bomba Tanque
TOTAL	10 Bombeiros Militar	03 Viaturas

Recife, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretario Executivo de Gestão Integrada/SDSI

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Cel. BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
CPF/MF: 08575415441

[Signature]
Nome: Janaina Pessoa da Silva
Mat. 208.565-0
CPF/MF: 780.980.254-20





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO III
DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA FUNCIONAMENTO DO
DESTACAMENTO AVANÇADO DE BOMBEIROS

Item	MOBÍLIA	QTD
1.	Cadeira tipo digitador	03
2.	Cadeira giratória 2 braços	05
3.	Mesa retangular 0,80 x1,23 x 0,73	04
4.	Estante de aço 080 x0,30 x 1,80	03
5.	Estante de aço 1,90 x 0,80	05
6.	Cama de solteiro	02
7.	Beliche	05
8.	Mesa para refeitório, totalmente de plástico, sem revestimento, redonda, com tampo medindo com 0,80 m de diâmetro, e espessura mínima de 5 mm, altura total de 0,78 m, com tampo na cor branca.	02
9.	Cadeira para refeitório, confeccionada em polipropileno, estrutura metálica, medindo aproximadamente 420,00 mm de largura x 430,00 mm de profundidade, suportando peso de ate 120,00 kg.	08
10.	Colchão para solteiro	12
11.	Mesa "L" 1,40x1,40x0,60	02
12.	Armário 0,80x0,45x1,75 para documento	03
13.	Guarda roupa 2 portas	04
14.	Sofá de 03 lugares 1,80x0,60	02
15.	Gelágua	01
16.	Condicionadores de ar 18.000 BTU	02





**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

17.	Condicionadores de ar 12.000 BTU	02
18.	Condicionadores de ar 9.000 BTU	02
19.	Fogão de 04 bocas com forno	01
20.	Freezer vertical	01
21.	Geladeira	01
22.	TV	01
23.	Computadores	06

Recife, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada/SDSI

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Cel.BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho
Nome: **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**
CPF/MF: **085.75415441**

Janaina Pessoa da Silva
Nome: **JANAINA PESSOA DA SILVA**
CPF/MF: **Mat. 208554-20 / CPF 780.980.284-20**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 002/2017**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 002/2017 -DPLAG/CBMPE-SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TORITAMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.982/0001-25, com interveniência da Secretaria de Defesa Social, CNPJ nº 02.960.040-0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Gestão Integrada, Sr. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 681.170.274-53, portador da cédula de identidade nº 3779745 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE**, sediado na Av. João de Barros, nº 399, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Cel.BM **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO**, brasileiro, casado, Comandante Geral da Corporação, Identidade nº 2.789.105-4 expedida pelo CBMPE, CPF nº 683.328.904-20, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE, ora denominado **PRIMEIRO COOPERADO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, doravante denominado **SEGUNDO COOPERADO**, neste ato representado constitucionalmente por seu Prefeito, o Sr. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.3340838, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº.688.024.474-20, residente e domiciliado no município de Toritama, firmam o presente **TERMO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de Janeiro de 2006, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, em seu art.40 e na Constituição Estadual, em seu art.37, inciso XXII, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes para apoio e reforço especial das Ações de Defesa Social, conforme Plano de Trabalho estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho constante no ANEXO I e já formalmente aprovado deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da cláusula sexta deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTES (CBMPE):

- a) Disponibilizar o efetivo do quadro funcional do CBMPE num quantitativo diário de 10(dez) bombeiros militares, conforme as funções que estão especificadas no Plano de Trabalho constante no ANEXO I e ANEXO II, para comporem o Destacamento Avançado de Bombeiros, de forma ininterrupta, prestando serviço de 24h a população;
- b) Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam os bombeiros militares participantes do presente Convênio;
- c) Disponibilizar viaturas, todas devidamente equipadas com os materiais e equipamentos necessários ao controle de prevenção, combate a incêndio e resgate, respectivamente, para ativação do serviço no município, sendo certo que essas viaturas, equipamentos e materiais continuam a integrar o patrimônio do CBMPE, sendo incumbência deste efetuar a manutenção e abastecimento das referidas viaturas;
- d) Participar ativa e colaborativamente de Programas e Projetos desenvolvidos pelo Município e suas secretarias, voltados para a prevenção a incêndios e acidentes em geral;
- e) Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste convênio;
- f) Efetuar a remuneração e indenizações dos Bombeiros Militares, conforme legislação vigente (diárias, gratificações, PJES, GEC, outras), não arcando, o segundo conveniente, com qualquer responsabilidade de ordem funcional.
- g) O comandante do Destacamento Avançado de Bombeiros em Toritama será o Fiscal do Termo de Cooperação.

II - Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE (Prefeitura Municipal de Toritama):

- a) Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que o Corpo de Bombeiros possa atuar tempestivamente;
- b) Disponibilizar imóvel, mediante locação, para ser a nova sede do Corpo de Bombeiros Militar Pernambuco - CBMPE em Toritama/PE, após a formalização do Termo de Cooperação Técnica, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$6.000,00** (seis mil reais);
- c) Instalar e manter 03 (três) linhas telefônicas, sendo duas para emergência (193) e 01 (uma) administrativa e pontos de internet, nas dependências do Destacamento Avançado de Bombeiros, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 300,00** (trezentos reais), com uso restrito para os fins que se destinam este convênio;
- d) Efetuar mensalmente a manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura do imóvel, bem como, limpeza nas dependências interna do Destacamento; cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- e) Custear despesas de conta de energia elétrica do imóvel no qual será a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Toritama, cujas despesas não poderão ser superiores a **R\$1000,00** (mil reais) por mês;



- f) Custear despesas de água do imóvel no qual será a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Toritama, cujas despesas não poderão ser superiores a **RS400,00** (quatrocentos reais) por mês;
- g) Disponibilizar o material permanente previsto no Anexo III do presente instrumento, conforme prevê o §1º, inciso VII, art.2º do Decreto nº28.820/2006, ficando o Segundo Cooperado obrigado a celebrar Termo de Doação com Encargo, a fim de formalizar a transferência dos referidos bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- h) Disponibilizar água mineral para as equipes de serviço operacional e administrativa, não ultrapassando o valor de **RS 150,00** (cento e cinquenta reais) por mês;
- i) Disponibilizar material de expediente administrativo para o desempenho das atividades burocráticas e operacionais do Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama, não ultrapassando o valor de **RS 50,00** (cinquenta reais) por mês;
- j) Viabilizar serviços de lubrificação e borracharia na frota (viaturas) do CBMPE, disponíveis no Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama; cujas despesas não poderão ser superiores a **RS 300,00** (trezentos reais);
- l) Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as Viaturas de Combate a Incêndio (Auto Bomba Tanque – ABT) em serviço no Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar de Toritama; cujas despesas não poderão ser superiores a **RS 400,00** (quatrocentos reais);
- m) Efetuar, junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste Termo, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o CBMPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia;
- o) O Secretário de Ordem Social (ou secretaria que venha a substituí-la) do município de Toritama será o fiscal do Termo de Cooperação.

III - Compete aos COOPERADOS, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Termo, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste Termo será de **24 (vinte e quatro) meses**, que contará de 01/09/2017 a 01/09/2019, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de competente **Termo Aditivo**, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- I- As despesas previstas na Cláusula Terceira serão custeadas pelo Município após solicitação do gestor responsável de cada unidade do órgão operativo, remetida em formulário próprio;
- II- Os recursos disponibilizados pelo Município para o convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no **Decreto nº 28.820 de 16/01/2006**.
- III- O SEGUNDO COOPERADO deverá remeter cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA TERCEIRA do presente Convênio, para a Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais da Secretaria de Defesa Social do Estado, bem como para a Unidade de Contratos e Convênios do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido:

- I** – Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;
- II** – Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 30 (trinta) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;
- III** – Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

Os recursos alocados para a execução deste Termo têm como fonte o Tesouro do Município e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Unidade Gestora : 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário:

24000 – Secretaria de Ordem Social:

Unidade: 234001 – Secretaria de Ordem Social

Função: 6 – Segurança Pública

Sub Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 402 – Gestão Administrativa do Município

Ação: 201002 – Manutenção das Ações Vinculadas a Defesa Civil do Município

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

O valor de **RS36.000,00(trinta e seis mil reais)** será para custear os valores financeiros no exercício de 2017, entre **01/09/2017 a 31/12/2017** e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a lei nº8.666/93.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº. 101/200, artigo 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

CEL.BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I. Identificação do Objeto a Ser Executado:						
O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os cooperados para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.					Período de Execução	
					Set/2017	Set/2019
II. Metas a Serem Atingidas/ Etapas ou Fases de Execução.						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO
01	1.1	Apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de Toritama.	CBMPE	-----	-----	Set/2017 Set/2019
	1.2	Disponibilizar o efetivo diário de até 10(dez) Bombeiros Militares com o regime de 24(vinte e quatro) horas de serviço	CBMPE	-----	-----	Set/2017 Set/2019
	1.3	Disponibilizar imóvel para ser a nova sede do Corpo de Bombeiros de Toritama após a formalização do convênio	PREFEITURA	6.000,00	144.000,00	Set/2017 Set/2019
	1.4	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de água (COMPESA) do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017 Set/2019
	1.5	Custear as despesas mensais relativas ao consumo de (CELPE) do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	1.000,00	24.000,00	Set/2017 Set/2019
	1.6	Efetuar a remuneração e indenizações dos Bombeiros Militares, conforme legislação vigente (diárias, gratificações, PJES, GEC, outras)	CBMPE	-----	-----	Set/2017 Set/2019
	1.7	Efetuar mensalmente a manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura do imóvel, bem como, limpeza nas dependências interna do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017 Set/2019
	1.8	Viabilizar serviços de lubrificação e borracharia na frota (viaturas) do CBMPE, disponíveis no Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	300,00	7.200,00	Set/2017 Set/2019
	1.9	Instalar e manter 03 (três) linhas telefônicas, sendo duas para emergência (193) e 01 (uma) administrativa e pontos de internet, nas dependências do Destacamento Avançado de Toritama.	PREFEITURA	300,00	7.200,00	Set/2017 Set/2019
	1.10	Disponibilizar ponto de abastecimento de água para as Viaturas de Combate a Incêndio (Auto Bomba Tanque - ABT) em serviço no Destacamento Avançado.	PREFEITURA	400,00	9.600,00	Set/2017 Set/2019
	1.11	Disponibilizar material para expediente administrativo para o desempenho das	PREFEITURA	50,00	1.200,00	Set/2017 Set/2019

		atividades burocráticas e operacionais do Destacamento Avançado de Toritama.					
	1.12	Disponibilizar água mineral as equipes de serviço operacional e administrativo.	PREFEITURA	150,00	3.600,00	Set/2017	Set/2019
TOTALS				9.000,00	216.000,00		

III. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O Presente Termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para a unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio.

Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura Municipal de Toritama/PE, utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima do competente Convênio e conforme abaixo:

Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Órgão Orçamentário:

24000 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

Unidade ORÇAMENTÁRIA:

234001 – SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

Função: 06 – SUGURANÇA PÚBLICA

Sub Função: 182 – DEFESA CIVIL

Programa: 402 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.1002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

O valor de **R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)** será para custear os valores financeiros no exercício de 2017, entre **01/09/2017 a 31/12/2017** e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira, durante o prazo de vigência, conforme a lei nº8.666/93.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº. 101/200, artigo 25, incisos e parágrafos.

Cronograma de Início e Fim de Execução do Objeto: O Presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, mediante comum acordo entre as partes.

V. Escala de Serviço:

Manter no Destacamento de Bombeiros, sempre que possível, uma escala de serviço, no regime de 24:00/72:00 horas.

Recife, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretario Executivo de Gestão Integrada

SDSL

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

CEL.BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

ANEXO II

DETALHAMENTO DE EFETIVO E VIATURAS

FUNÇÃO	EFETIVO	VIATURA
Chefe das Guarnições	01 BM Graduado	Auto Resgate
Graduado de Dia		Auto Salvamento
Chefe das Guarnições	01 BM Graduado	Auto Bomba Tanque
Graduado de Dia		
Motorista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
Motorista	01 BM Grad/Sd	Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
		Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
		Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento

		Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
		Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
		Auto Bomba Tanque
Socorrista	01 BM Grad/Sd	Auto Resgate
		Auto Salvamento
		Auto Bomba Tanque
TOTAL	10 Bombeiros Militar	03 Viaturas

Recife, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretario Executivo de Gestão Integrada
SDSL

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

CEL.BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO III

DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA FUNCIONAMENTO DO DESTACAMENTO AVANÇADO DE BOMBEIROS

Item	MOBÍLIA	QTD
	Cadeira tipo digitador	03
	Cadeira giratória 2 braços	05
	Mesa retangular 0,80 x 1,23 x 0,73	04
	Estante de aço 080 x 0,30 x 1,80	03
	Estante de aço 1,90 x 0,80	05
	Cama de solteiro	02
	Beliche	05
	Mesa para refeitório, totalmente de plástico, sem revestimento, redonda, com tampo medindo com 0,80 m de diâmetro, e espessura mínima de 5 mm, altura total de 0,78 m, com tampo na cor branca	02
	Cadeira para refeitório, confeccionada em polipropileno, estrutura metálica, medindo aproximadamente 420,00 mm de largura x 430,00 mm de profundidade, suportando peso de ate 120,00 kg .	08
	Cofchão para solteiro	12
	Mesa "L" 1,40x1,40x0,60	02
	Armário 0,80x0,45x1,75 para documento	03
	Guarda roupa 2 portas	04
	Sofã de 03 lugares 1,80x0,60	02
	Gelágua	01
	Condicionadores de ar 18.000 BTU	02
	Condicionadores de ar 12.000 BTU	02
	Condicionadores de ar 9.000 BTU	02
	Fogão de 04 bocas com forno	01
	Freezer vertical	01
	Geladeira	01
	TV	01
	Computadores	06

Recife, 01 de Setembro de 2017.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR

Secretario Executivo de Gestão Integrada
SDSL

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

CEL.BM - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

**Publicado por:**
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:D458ED0E

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2017. Edição 1946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PROPOSTA DE PREÇOS
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A

Secretaria de Ordem Social do Município de Toritama

Eu, **ALDENIR PEREIRA DAS NEVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 7226730 SDS/PE e do CPF sob o nº 040.565.594-06, residente e domiciliado na Rua Emídio Jordão nº. 75, Centro, Toritama/PE, venho por meio deste, apresentar **Proposta de Preços** visando a **locação do imóvel situado à Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel**, para funcionamento da **Sede do Corpo de Bombeiros** no município de Toritama.

Valor Mensal da Proposta: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Toritama-PE, 08 de novembro de 2017.

Aldenir Pereira das Neves

ALDENIR PEREIRA DAS NEVES

CPF nº. 040.565.594-06

**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA
DE COMPRA E VENDA**



LOTEAMENTO DEUS É FIEL

Pelo presente instrumento, particular de compra e venda, **Moisés Antônio da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Toritama/PE, na Rua José Celestino, 93 – Centro, Inscrito no CPF N° **541.061.094-68** e **Antônio José da Silva**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Toritama/PE, na Rua José Celestino, 44 – Centro, inscrito no CPF N° **029.377.604-06**, doravante promitentes vendedores, na qualidade de proprietários e senhores legítimos possuidores do lote de terreno próprio para construção N° **07, 08, 23 e 24** da **Quadra B** da Rua local Via de Acesso , medindo frente **5,00 x FD 25,00** metros Fundos **5,00 x FE 25,00** com uma área superficial de **125,00** metros quadrados, situado no perímetro urbano, no Loteamento **Deus é Fiel**, nesta cidade, constante da planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 09 de Maio de 2003, registrada pelo Dec. Lei 58, as folhas 56 do Livro Número 2 F sob Número 1 – 669 em 03 de Novembro de 2004 no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca. Os promitentes venderam ao Sr° (a) **ALDENIR PEREIRA DAS NEVES**, inscrito no **CPF N° 040.565.594-06**, domiciliado à Rua Emídio Jordão, 75 – Centro – Toritama/PE. Doravante denominado prometido comprador, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus e impostos até esta data, os lotes de terreno acima individualizados números **07, 08, 23 e 24** da **Quadra B** de acordo com as cláusulas e condições seguintes e reciprocamente se obrigam: Primeiro o preço certo e total dos lotes de terreno acima referido é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, já recebidos pelo que damos plena quitação.

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabelião
Mano do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TITULAR - Maria do Rosário da Silva Araújo SUBSTITUTA - Huiara Maria Cristina da Silva Araújo 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. TORITAMA/PE, 27/11/2017 13:07:28 Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO Epol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Selos: 0076752, ADM11201701.01616 Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Cláusula Primeira: O prometido comprador, por força do presente, entra na posse do lote do terreno, objeto deste contrato, podendo no mesmo fazer as benfeitorias que desejar, podendo entretanto, automaticamente está na posse.

Cláusula Segunda: Todos os impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel ora prometido em venda e a partir desta data, obrigatoriamente, serão pagos pelo prometido comprador nas épocas próprias e repartições competentes e apresentadas comprovantes dos respectivos pagamentos aos promitentes vendedores para as devidas anotações.

Cláusula Terceira: o imóvel ora prometido em venda será mantido pelo prometido comprador nas épocas próprias e repartições competentes e apresentadas comprovantes dos respectivos pagamentos aos promitentes vendedores para as devidas anotações.

Cláusula Quarta: Em caso de falecimento de qualquer dos contratantes, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, ficarão transferidos para os sucessores do falecido.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser negociado e transferido a terceiros por simples transpasse, lançado no verso das vias ou por instrumento em separado, desde que tomem ciência do outorgado promitente vendedor, o qual deverá apor o seu acordo em dito instrumento.

Cláusula Sexta: A escritura de compra e venda será lavrada e assinada após o pagamento da última prestação.

Parágrafo único: O promitente comprador assume a obrigação de providenciar a lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda. Dentro do prazo de 12 meses, após o pagamento total do preço pactuado ficando de logo convencionado que todas as despesas com a referida escrita correção por conta exclusiva do prometido comprador, mesmo as lançadas em nome dos promitentes vendedores.

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Áurea de Moura Jesus
Tabelião
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Áurea de Moura Jesus TITULAR - Maria do Rosário da Silva Araújo SUBSTITUTA - HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. TORITAMA/PE, 27/11/2017 13:07:28 Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO Emol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Selo: 0076752.00311201701.01617 Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Huiara Maria Cristina da Silva Araújo e da S. Araújo

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Cláusula Sétima: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Toritama, Estado de Pernambuco para todas as ações decorrentes do presente contrato, por mais privilégios que o outro possa ter e por estarem assim justos e contratados assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma com as duas testemunhas, para um só efeito de direito.

Toritama, 13 de novembro de 2016.



PROMITENTE VENDEDOR

José Afonso da Silva
José Afonso da Silva

PROMITENTE VENDEDOR

José Afonso da Silva
José Afonso da Silva

PROMITENTE COMPRADOR

Aldemir Pereira dos Neves

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabelião
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE



TESTEMUNHAS

Rafael José da Silva
Maria Sinambelo da Silva

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus, Tabelião Maria do Rosário da Silva Araújo e substituta
Rua do Comércio, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Reconheço Por Autenticidade a firma de ALDEMIR PEREIRA DOS NEVES TORITAMA/PE 27/11/2017 11:08:21 e dou fé. Em testemunho da verdade. Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO 0,78, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selo: 0076752-IFLINA/PE-01575 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

José Afonso da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus, Tabelião Maria do Rosário da Silva Araújo e substituta
Rua do Comércio, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autenticado e dou fé. TORITAMA/PE, 27/11/2017 13:07:28 Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO 0,78, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selo: 0076752-IFLINA/PE-01575 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

José Afonso da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus, Tabelião Maria do Rosário da Silva Araújo e substituta
Rua do Comércio, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Reconheço Por Semelhança a firma de MOIZES ANTONIO DA SILVA TORITAMA/PE 27/11/2017 11:07:24 e dou fé. Em testemunho da verdade. Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO 0,78, FERC 0,39 Total R\$ 4,66 Selo: 0076752-IFLINA/PE-01575 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

José Afonso da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabelião
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO Telefone: CNPJ: 11.256.054/0001-89



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 289/2017, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 21/11/2017.

Contribuinte: ALDENIR PEREIRA DAS NEVES	Inscrição Imobiliária 01.07.006.01.0037.001
Localização: AVN RAIMUNDO JOSE DA SILVA, 2074, GALPAO, SEM DENOMINAÇÃO LEGA LOTEAMENTO: DEUS É FIEL	Sequencial 993506
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento 000700B7/8
CNPJ/CPF: 040.565.594-06	
Validade: 20/01/2018	
Observações: VÁLIDO ATÉ 30/11/2017	
CAMILA OLIVEIRA FIGUEIROA CUNHA DIRETORA DE TRIBUTAÇÃO E FINANCIAMENTO JURÍDICO PORTARIA GP Nº 0209/2017 _____ Coordenador tributário	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO

WWW.TORITAMA.PE.GOV.BR

CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 64D47CCF5BA0227E4362F6289C7A82B7E75DB0F9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ALDENIR PEREIRA DAS NEVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7226730 SDB PE

CPF
040.565.594-06

DATA NASCIMENTO
20/05/1982

FILIAÇÃO
IVO PEREIRA DAS NEVES
ADALGIZA IZABEL DAS NEVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO
02903338871

VALIDADE
29/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
16/06/2003

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador: *Aldenor Pereira das Neves*

LOCAL
CARUARU - PE

DATA EMISSÃO
15/08/2014

Assinatura do Emissor: *Luiz Manoel de Jesus*

55051117108
PE060042125

DETRAN-PE (PERNAMBUCO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 966223529

PROIBIDO PLASTIFICAR 966223529

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TITULAR - Maria do Rosário da Silva Araújo SUBSTITUTA - Huiara Maria Cristina da Silva Araújo 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMERCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. TORITAMA/PE, 21/06/2017 14:48:14 Substituta: HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO Emol. R\$ 2,99, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33 Total R\$ 3,98 Selo: 0076752.JZT06201701.00415 Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Energética de Pernambuco
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

ADALGIZA IZABEL DAS NEVES

CPF: 345.857.964-87
CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA EMIDIO JORDAO 75

CENTRO/TORITAMA
 TORITAMA PE
 55125-000

CONTA CONTRATO	MES/ANO
1162095044	10/2017
20/10/2017	14/11/2017

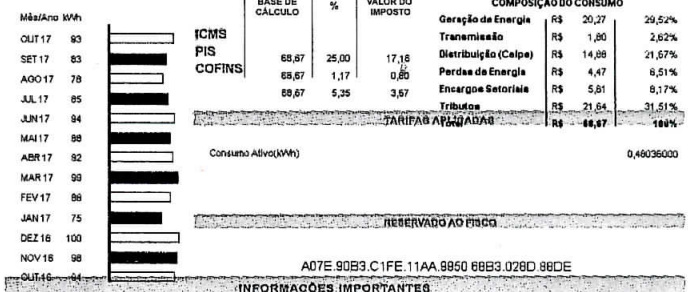
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	93,0000000	0,70146028	65,23
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,47
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,97
Contribuição Iluminação Pública			2,78
ICMS Subvenção-CDE-NF 001349888-13/07/17			0,60
ICMS Subvenção-CDE-NF 001402984-14/08/17			0,55
Multa por atraso-NF 001402984 - 14/08/17			1,07
Juros por atraso-NF 001402984 - 14/08/17			0,39
Atualização IGPM-NF 001402984 - 14/08/17			0,03

TOTAL DA FATURA DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL 74,09

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3151043720	CAT	13/09/2017	2.500,00	14/10/2017	2.593,00	31	1,00000		93,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2%(Resol 44/ANERL), juros 1% m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento de(a) cont(a) de energia elétrica(s).					
Vencido	Di reaviso	Valor	Vencido	Di reaviso	Valor
20/09/17	14/10/17	81,81			

Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as declarações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/08). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos condicionados de 60 dias nem futuras anuidades.



PREFEITURA DE TORITAMA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

A edificação situada no logradouro (299) Avenida Raimundo José da Silva, no bairro Loteamento Deus é Fiel, nº 2074, Toritama, PE.

Com mais de três anos de construção, o imóvel nº 2074, possui uma área construída de 350,00m², dividida em dois pavimentos, edificada numa área de terreno que possui 300,00m², o imóvel se apresenta em BOM estado de conservação.

A edificação possui uma porta esteira de ferro galvanizado automático, na entrada do prédio com salão único de entrada, finalizando, com uma sala e ao lado dois banheiros e uma escada que leva ao primeiro andar, onde se encontra dois ambientes, separados com portas e janelas de alumínio.

SALÃO 1º – Piso em porcelanato, com paredes revestidas com reboco, com pintura PVA, cobertura em pré - moldado com telhado de zinco, decorado co gesso.

COZINHA – Piso em cimento polido, com paredes revestidas com reboco, com pintura PVA, teto em laje, com nenhum revestimento.

BANHEIRO - Piso em cerâmica, com paredes revestidas em cerâmica, pias de mármore, com pintura PVA, teto revestido com gesso decorado.

ANDAR SUPERIOR – As duas salas têm o piso de cimento polido, paredes revestidas em cimento e pintura em PVA, teto revestido com gesso decorado. Este andar superior é um mezanino, onde se situa estes dois ambientes.



PREFEITURA DE TORITAMA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



CONTEXTO URBANO

1. Característica do Logradouro de Situação

A rua não possui pavimentação, não possui água encanada e esgotamento sanitário, porém possui energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo etc.

Zoneamento e Vizinhança

O imóvel avaliando está localizado em uma região residencial, localizado as da BR 104, prédio conjugada alinhada, padrão de construção médio, galpão, está localizada, próximo ao Jardim das Oliveiras e próximo a Prefeitura Municipal.

Análise Mercadológica

Tendo em vista que o imóvel avaliando possui a área para melhor aproveitamento desejado pelo solicitante e bem estar de cada munícipe e atendimento do mesmo e acomodações.



PREFEITURA DE TORITAMA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO

	
FACHADA	LOGRADOURO
	
SALÃO ÚNICO	SALÃO ÚNICO
	
COZINHA	BANHEIRO



PREFEITURA DE TORITAMA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO




DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

Concluído o trabalho, considerando-se todo exposto, notadamente o que diz respeito às características físicas do imóvel e sua localização, considerando-se ainda eventuais outros aspectos não mencionados aqui, muitas vezes fruto da percepção de mercado do avaliador, opinamos que o preço para locação do imóvel objeto do presente laudo de avaliação é entre R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) e R\$ 4.000,00 (Quatro Mil e reais).

**IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO
PATRIMONIAL DE BENS**

Atenciosamente


LUSMÁRIO HILARIO ALVES
DIRETOR DE PATRIMÔNIO
PORTARIA 0281/2017


EFRAIM JOSÉ DA SILVA
DIRETOR DE OBRAS
PORTARIA 0402/2017


JOSENILSON S. DO NASCIMENTO
CHEFE DE CADASTRO IMOBILIARIO E AVALIADOR



PORTARIA GP N.º 435/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e a Resolução 002/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, contando-se a partir de 05/09/2017, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - PE, composta pelos seguintes membros:

- Gilberto Alves de Almeida Filho - CPF: 104.687.314-82 (Presidente)
- Karla Kalina Guerra Souza - CPF: 029.453.214-11 (Secretário)
- Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante - CPF: 764.908.904-53 (Membro)

Art. 2º O período de vigência da referida composição, será até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a anterior.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 05 de setembro de 2017.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2017

TERMO DE DISPENSA Nº 037/2017

EM 01/12/2017



1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a locação do Imóvel sito a Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel, onde funcionará a **Sede do Corpo de Bombeiros**, cujas instalações condicionaram a sua escolha.

2. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

A necessidade de local amplo para abrigar veículos de grande porte, com boas instalações e localização, destinado a Sede da Corporação dos Bombeiros, com o objetivo de combater incêndios e executar ações de resgate.

Considerando o Convênio nº. 002/2017, em anexo, firmado com o Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco.

Considerando a justificativa contida no ofício do Sr. Secretário de Ordem Social, a avaliação prévia do imóvel e a Autorização da Sr. Prefeito, que passam a fazer deste processo, esta CPL reconhece a Dispensa de Licitação, consoante art. 24, X, e nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel, Toritama-PE.

3. DO PREÇO e DO PRAZO

O valor proposto pelo locador, proprietário do imóvel, foi dentro da avaliação feita pela Comissão de Avaliação que avaliou entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 4.000,00 (quarto mil reais). Assim sendo, o valor proposto pelo proprietário foi de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, estando dentro do que foi avaliado oficialmente.

O prazo para a locação é de 22 (vinte dois) meses, período suficiente para que a Administração analise e decida sobre a continuidade ou não da locação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

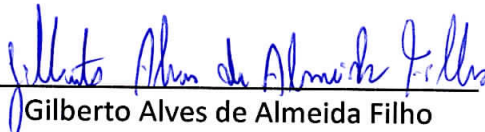
4. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escolha e a avaliação do preço, esta CPL classifica o presente processo como de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93, tendo em vista o preço se enquadrar no valor estimado pela

avaliação por órgão oficial do Município e a despesa dentro dos parâmetros da lei. Encaminhando, no entanto, todas as peças para análise da Assessoria Jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Sala de Reuniões, em 01 de dezembro de 2017

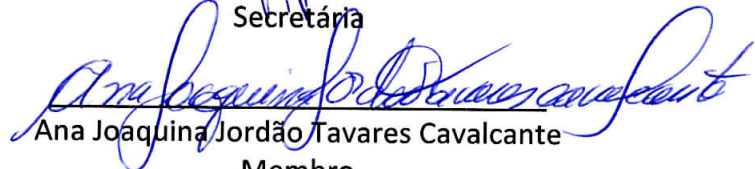




Gilberto Alves de Almeida Filho
Presidente



Karla Kalina Guerra Souza
Secretária



Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante
Membro

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 108/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2017

EMENTA: Locação de Imóvel por Dispensa de Licitação. Inteligência do art. 24, X, Lei 8.666/93 – Possibilidade.

O Município de Toritama, por meio da Secretaria de Ordem Social, através da Comissão Permanente de Licitação, encaminha consulta sobre a **Locação do Imóvel sito a Avenida Raimundo José da Silva, nº. 2074, Loteamento Deus é Fiel, Toritama-PE, destinado ao funcionamento da Sede do Corpo de Bombeiros**, por um período de 22 meses, no município de Toritama, cujas instalações e localização condicionaram a sua escolha.

Depreende-se nos autos, a solicitação do Secretário de Ordem Social, que justifica a necessidade e escolha do imóvel para locação, pela capacidade de “*atender ao alojamento do efetivo, bem como a guarda dos veículos, consoante vistorias*” e ainda:

“ [...] o imóvel em questão possui posicionamento estratégico, pois fica às margens da BR 104, facilitando o acesso e a saída de veículos para ocorrências

não foram encontrados outros imóveis disponíveis para locação, que reunissem as características necessárias;

foram feitas três vistorias no local por representantes do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, a primeira delas pelo Major Ferraz, subcomandante do grupamento de incêndio de caruaru, a segunda pelo Coronel Ivan Ramos, e a terceira pelo Tenente Coronel Fernandes, Engenheiro do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, que atestaram que o imóvel é adequado a função para o qual será destinado”

Vale salientar que a locação é objeto de convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Município de Toritama e o Corpo de Bombeiros Militar de

Pernambuco, onde compete ao Município disponibilizar imóvel consoante TERCEIRA, inciso II, alínea 'b' do Convênio nº. 002.2017, com o seguinte:

“CLÁUSULA TERCEIRA”

I.[...]

II. Compete ao Segundo Conveniente (Prefeitura Municipal de Toritama)

a) [...]

b) - Disponibilizar imóvel, mediante locação, para ser a nova sede do Corpo de Bombeiros Militar Pernambucano – CBMPE em Toritama-PE, após a formação do Termo de Cooperação Técnica, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”

De acordo com o Laudo de Avaliação, o imóvel está localizado numa área de 300,00 m², dividida em dois pavimentos e edificação numa área de 350,00 m², Examinando a referida documentação, foram tecidas as considerações que se seguem.

É o relatório.

Passo a opinar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Dispensa de licitação é, portanto, a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Neste artigo foram enumeradas as hipóteses de Dispensa de licitação.

Ditas hipóteses estão relacionadas com compras de pequenos valores, ocorrências e situações excepcionais, que ensejam tratamento urgente e diferenciado para prevalecer o interesse público. Exemplo: Guerra, emergência, calamidade, intervenção no domínio econômico, licitação deserta, restauração de obras de arte, contratação de remanescente de

obra, aquisição de peças e componentes necessários a manutenção de equipamentos, no período de garantia e outros.

Por conseguinte, o Professor Adilson de Abreu Dallari ensina que: "Os casos de dispensa são aqueles onde, havendo possibilidade de licitação, uma circunstância relevante autoriza uma discriminação" (Eficácia nas Licitações e Contratos - Carlos Pinto Coelho Mota - Pág. 151 - Editora Del Rey 7ª Edição-1998)

No caso em comento, o art. 24 da Lei 8.666/93, no seu inciso X, assim dispõe:

“Art. 24. É Dispensável a licitação:

.....
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

O dispositivo acima citado excepciona a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

De salientar que a permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Nesse sentido, o administrativista Hely Lopes Meirelles, aduz que: “a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha”.

Acrescentam Rigolin e Bottino que” *antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo. Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público”.*

Por sua vez, é entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo”.
(Acórdão 444/2008 Plenário).

Dessa forma, como esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

“os processos administrativos de locação ou aquisição de imóvel deverão ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.”

Registra ainda o autor que:

“A avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU. Efetivamente, sendo a licitação caracterizada como ato administrativo formal (v. art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93), o afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível. Sem a avaliação prévia, não há como aferir o preço praticado no mercado.”

Para a dispensa, lembra Marçal Justen Filho:

“é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira.”

Assim, cabe à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor:

“A obrigatoriedade da licitação para as contratações pelo Poder Público visa evitar que agentes administrativos ou terceiros se valham dos benefícios econômicos decorrentes do contrato administrativo de modo ilegítimo, imprimindo à Administração Pública feição pessoal, em descompasso com a moralidade administrativa.”

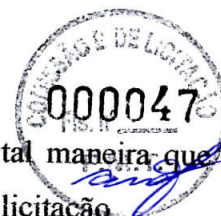
Entretanto, nem todas as contratações realizadas pela Administração Pública requerem a obrigatoriedade do certame. Há exceções previstas no Estatuto das Licitações. Em alguns casos, não há possibilidade de competição, o objeto buscado para servir à função administrativa é singular ou possui especificidades que tornam desnecessária a licitação formal. É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes. Realizá-la, em situações diversas seria inconveniente e afrontaria o princípio da economicidade.

Portanto, a realização da licitação depende assim de alguns pressupostos básicos, sob o risco de perda da finalidade e de desperdício de dinheiro público.

O artigo 24, X, da Lei das Licitações prevê a dispensa de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha.

Neste caso, pode-se considerar que, pelas características do imóvel (localização, tamanho, características, destinação) e as necessidades da Administração, ele se tornaria um "objeto singular", o que limitaria a necessidade de realização da licitação. Por ser o objeto singular, que não possui equivalente, não havendo outros objetos que atendam à pretensão administrativa, solução não existe salvo a sua contratação.

Mas esta dispensa só será permitida se ficar comprovado que determinado imóvel satisfaz o interesse público. Deve-se averiguar se suas características são relevantes e determinantes para o caso em questão. Quando o objeto em questão tenha uma destinação



peculiar, ou seja, necessário que este esteja num determinado local, de tal maneira que se torne inviável a competição entre os particulares, justifica-se a dispensa da licitação.

A licitação não se constitui um fim em si mesma, e sim um meio para alcançar utilmente o resultado desejado, que, em última análise, é a realização do interesse público. Não se defende aqui a licitação como um princípio, mas como a personificação dos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa.

Entretanto, vale lembrar que a dispensa da licitação não acarreta a das demais formalidades que a contratação pública exige tais como o projeto, especificações, concursos hábeis para a despesa, instrumento escrito, qualificação técnica e idoneidade financeira. Além disso, o caso deve preencher devidamente todos os requisitos para a contratação direta, com a realização de avaliação prévia, compatibilidade do preço com o mercado e a devida motivação.

É importante ressaltar que toda licitação e toda contratação devem observar a maior vantagem possível para a Administração. Implica a obrigação do Administrador Público em atuar, na realização da despesa, de modo mais econômico, procurando o melhor resultado na relação custo-benefício.

Destaca-se ainda que todas as precauções devam ser tomadas para que se proceda a dispensa de licitação para locação de imóveis, com base no artigo 24, X, da Lei n. 8.666/1993.

Além das formalidades previstas para as contratações em geral, o imóvel deve ser o único que atenda à necessidade da Administração, o preço dever ser compatível ao praticado no mercado – fato averiguado por avaliação prévia – e, além disso, o ato deve ser adequadamente motivado. A dispensa fora desta hipótese ou a falta das formalidades requeridas constitui-se ato de improbidade administrativa, além de crime previsto na Lei das Licitações. Vale lembrar que o agente poderá ser punido penal, civil e administrativamente.

Pela documentação constante nos autos, a **Locação do Imóvel** sito na Avenida Raimundo José da Silva, destinado ao funcionamento da Sede do Corpo de Bombeiros, pertencente ao Sr. Aldenir Pereira da Neves, é viável tendo em vista que o imóvel oferece

instalações adequadas, para alojar os bombeiros, bem como, abrigar os veículos de grande porte, por um preço dentro da estimativa, conforme avaliação anexada ao processo.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado é coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

E com fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93, **opino favorável** pela Dispensa de Licitação na locação do referido Imóvel, visto que para tal procedimento, existe nexos entre a necessidade e a natureza do objeto, além da razoabilidade do preço cotado, visando, desta forma, o atendimento, principalmente, do interesse público.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: *“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”*. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)



Por sua vez n o   demais lembrar a necessidade de comunica o da dispensa a autoridade superior no prazo de 03 (tr s) dias, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos.

H  de se observar ainda que, n o s o a licita o, mas tamb m, a contrata o direta atrav s de processos de dispensa ou de inexigibilidade deve sempre buscar atender o interesse p blico, dentro do menor espa o de tempo e no melhor pre o poss vel, objetivando, assim, a preserva o do patrim nio p blico.

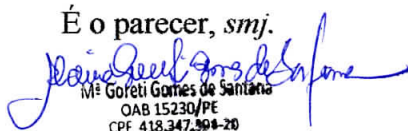
Como meio para atingir esses objetivos,   absolutamente necess ria a observ ncia dos preceitos constitucionais e legais, que preveem algumas formalidades para os processos de dispensa e inexigibilidade de licita o, cujo descumprimento pelos administradores importa em infra o de natureza penal tipificada na Lei n.  8.666/93.

Assim, se ap s criteriosa avalia o das alternativas acima referidas, em confronto com as necessidades da Administra o, presentes e futuras, estas na medida do poss vel, restar demonstrado que determinado im vel atende  s disposi oes do inciso X do art. 24 da Lei n.  8.666/93, tudo devidamente consignado no processo respectivo, a unidade poder  adotar as medidas cab veis para avalia o do seu pre o, a fim de aferir sua compatibilidade com o mercado.

Conv m registrar que os coment rios aqui expendidos t m por escopo assessorar o Administrador de recursos p blicos, por m, em face do poder discricion rio de que este   titular, a ele caber  avaliar e decidir quanto   melhor alternativa, do ponto de vista t cnico e econ mico, que atende as suas necessidades, lembrando que, em qualquer hip tese, a respectiva decis o sujeitar-se-    aprecia o dos  rg os de controle interno e externo, consoante art. 70 da Constitui o Federal de 1988.

Caruaru, 01 de dezembro de 2017.

  o parecer, *smj*.


M. Goretli Gomes de Santana
OAB 15230/PE
CPF 418.347.994-20



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando-se o contido no processo administrativo nº 108/2017, Dispensa nº. 037/2017, reconheço e **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a **locação do imóvel destinado a Sede da Corporação dos Bombeiros**, mediante Convênio nº. 002/2017, em favor do pelo Sr. Aldenir Pereira das Neves, no **valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** pelo período de **22 (vinte e dois) meses**, publicandose na forma da lei, como assim indicado.

Toritama, 05 de dezembro de 2017.


EDILSON TAVARES DE LIMA
-Prefeito-